



DELIBERAÇÃO Nº 065/2017 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerado que o fortalecimento das Redes de Proteção à população infanto-juvenil requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade;

Considerando que a Deliberação nº 050/2017 - CEDCA/PR aplica-se apenas aos projetos apresentados por organizações da sociedade civil e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta para compor o Banco de Projetos/FIA;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 22 de setembro de 2017

DELIBEROU

Art. 1º Pela atualização da regulamentação para apresentação de propostas por Órgãos Estaduais da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 2º O CEDCA/PR receberá, a qualquer tempo, propostas voltadas ao atendimento, assessoramento, defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, apresentadas por Órgãos Estaduais da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º A proposta deverá ser apresentada em conformidade com os modelos constantes nos Anexos I e II da presente Deliberação e acompanhada da relação de documentos constantes no art. 4º da presente Deliberação.

§ 2º O proponente da proposta deverá ser, necessariamente, o seu executor.

Art. 3º A proposta apresentada deverá contemplar ações, programas, serviços, projetos ou atividades que tenham por objetivo, prioritariamente, o atendimento, assessoramento, defesa ou promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, visando à garantia e efetivação dos direitos previstos no

Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

- I – garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- II – atendimento à criança e adolescente em situação de risco;
- III – atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- IV – garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- V – enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- VI – erradicação do trabalho infantil;
- VII – promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;
- VIII – prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- IX – atenção às crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- X – aprendizagem e qualificação profissional.

CAPÍTULO II

DO FLUXO PARA APROVAÇÃO DA PROPOSTA E FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 4º O Órgão Estadual da Administração Pública Direta e Indireta deverá apresentar a proposta a ser submetida a apreciação do CEDCA/PR, previamente à análise da Área Técnica/Coordenação da Pasta que o CEDCA/PR está vinculado, responsável pela política pública alvo da proposta, acompanhada da seguinte documentação:

- I - solicitação pelo proponente da proposta, através de ofício dirigido ao(à) Presidente do CEDCA/PR;
- II - Plano de Trabalho (Modelo do Anexo I), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal do Órgão Estadual da Administração Pública Direta ou indireta;
- II - Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelo do Anexo II), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal do Órgão Estadual da Administração Pública Direta ou indireta;
- III - cópia simples e legível da Cédula de identidade, CPF/MF e Decreto de Nomeação do representante legal do Órgão Estadual da Administração Pública Direta ou indireta.

§ 1º A Área Técnica/Coordenação somente receberá e protocolará a proposta, se esta estiver acompanhada de toda a documentação exigida na presente Deliberação e ainda, atenda aos requisitos previstos nesta.

§ 2º Além dos documentos previstos nos incisos I a III do *caput* deste artigo, outros documentos específicos poderão ser solicitados, a depender da natureza do objeto da proposta.

§ 3º Após análise e manifestação da Área Técnica/Coordenação a proposta será encaminhada ao CEDCA/PR para apreciação.

§ 4º O CEDCA/PR, em aprovando a destinação de recursos para a execução da proposta apresentada,

expedirá a competente Deliberação.

§ 5º Após a aprovação pelo CEDCA/PR, a proposta será encaminhada a Área Técnica/Coordenação para a formalização do Termo de Cooperação Técnica.

§ 6º A Câmara Setorial à qual esteja vinculada a política pública alvo da proposta apresentada poderá solicitar parecer de outras Câmaras Setoriais Permanentes do CEDCA/PR quanto ao mérito da proposta, se este exceder sua competência de análise.

§ 7º Quando se tratar de proposta que tenha como abrangência políticas setoriais específicas, a Área Técnica/Coordenação poderá solicitar parecer técnico da Pasta pertinente.

Art. 5º A análise e a aprovação da proposta observarão:

I – a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990 e o Decreto Estadual nº 3963/1994, responsável pela regulamentação do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná – FIA/PR;

II – a capacidade da proposta em resolver a situação problema identificada no projeto;

III – a apresentação da documentação exigida nesta Deliberação;

IV – o cumprimento dos requisitos previstos nesta Deliberação;

Parágrafo único. A proposta deve estar alinhada ao planejamento das ações da política da criança e do adolescente do Estado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e providenciar as alterações/complementações necessárias, quando lhe for solicitado.

Art. 7º Fica revogada a Deliberação nº 051/2012 - CEDCA/PR.

Art. 8º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba/PR, 22 de setembro de 2017.

Débora Cristina Reis Costa
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná

**DELIBERAÇÃO 065/2017 – CEDCA/PR
ANEXO I**

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Dados Cadastrais do Proponente

Nome da Instituição Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail institucional
Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do programa		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação		Nº registro no Conselho Profissional

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Programa / Serviço: Nome fantasia, nome pelo qual a ação ficará conhecida.

Abrangência do Projeto: Municípios onde as ações serão executadas.

Área de Atuação do Projeto:

- () Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- () Atendimento à crianças e ao adolescente em situação de risco;
- () Atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- () Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- () Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- () Erradicação do trabalho infantil;
- () Promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, à educação e à assistência social;
- () Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- () Atenção às crianças e aos adolescentes internados por motivo de saúde;
- () Aprendizagem e qualificação profissional.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

- a) Descrever a realidade local na qual o Projeto será inserido, identificando problemas sociais, demandas e situações que se pretendem resolver com as ações propostas.
- b) Descrever, de forma detalhada, em que consiste o Projeto a ser executado; a equipe de trabalho; as atividades que serão desenvolvidas; os principais parceiros; interface com a rede de serviços, etc. Detalhar as características do público beneficiário do Projeto, tais como: sexo, faixa etária, perfil, situação social, recorte regional/municipal/estadual do público e ainda, esclarecer se o público-alvo já é atendido pelo Proponente ou se ainda será captado.
- c) Esclarecer em que medida as ações propostas irão influenciar na realidade das crianças e adolescentes atendidos e suas famílias.
- d) Justificar a proposta com dados quantitativos e qualitativos com indicativo das respectivas fontes.

4. PÚBLICO-ALVO

Apresentar a faixa etária do público beneficiário do Projeto.

5. OBJETIVOS

Descrever um objetivo geral para o Projeto contendo a ideia central do que o Proponente pretende executar, e, objetivos específicos que contribuirão com o alcance das metas e possibilitarão um entendimento detalhado das ações propostas no Projeto.

6. METAS

Descrever as metas que o Proponente pretende alcançar com a execução do Projeto (as metas devem ser mensuráveis, podendo ser quantitativas e/ou qualitativas e devem indicar o resultado que o projeto pretende alcançar ao final de sua execução, sendo que para cada meta deverá corresponder uma forma de avaliação a ser descrita no campo 8).

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Detalhar o “como fazer” do projeto, ou seja, o passo a passo da execução das ações previstas e que correspondem aos objetivos específicos e ao cumprimento das metas. Todas as ações que serão realizadas no projeto devem estar descritas neste campo, de forma lógica e organizada.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

Descrever as estratégias que serão adotadas pelo Proponente do Projeto para avaliar cada meta estabelecida no campo 6: relatórios, listas de presenças, pesquisas, etc.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Para cada objetivo específico previsto no item 4, deverão ser inseridas as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que a ação ocorrerá. Se a proposta for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando sequência aos meses.

Ação	Período											
	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês

11. Cronograma de desembolso de recursos

Descrever se o recurso será disponibilizado em parcela única ou em várias parcelas.

12. Previsão de início e fim da execução do objeto

Descrever em quantos meses o projeto será executado.

Sendo verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal



**DELIBERAÇÃO 065/2017 – CEDCA/PR
ANEXO II**

PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

RECURSOS ORIUNDOS DO FIA/PR			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Recursos Humanos		
	Encargos Trabalhistas		
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
TOTAL RECURSOS FIA/PR			

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

**DELIBERAÇÃO 065/2017 – CEDCA/PR
ANEXO III**

PLANILHA DETALHADA

RECURSOS ORIUNDOS DO FIA/PR				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P. F.)			
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
	Pagamento de Pessoal (com encargos)			
Investimento	Equipamentos / Material Permanente			
TOTAL RECURSOS FIA/PR				

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal